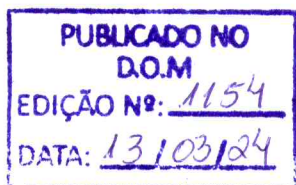


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 16 de 11 de Março de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). NATALICIO BERNARDES DE SENA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

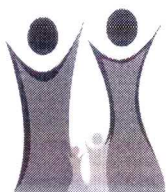
CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). NATALICIO BERNARDES DE SENA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2024.04.14883P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) NATALICIO BERNARDES DE SENA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, nível de vencimento n.º.08, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 4.694,44 (Quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 16 /2024 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 11 de Março de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.04.14883P **Processo de Origem:**
Segurado: NATALICIO BERNARDES DE SENA **Data de Cálculo:** 29/01/2024
Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA **Nível:**
Matrícula: 11976
Órgão de Origem: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.971,04
SEXTA PARTE - Lei:	633,72
A.T.S. - Lei:	831,89
MÉDIA DE 12 MESES INSALUBRIDADE - Lei:	240,36
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	17,43
TOTAL:	4694,44

Emissão em: 11/03/2024 - 10:24:10

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE

Em 11/03/2024

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 11/03/24